



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA-ES**

LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 E LEI MUNICIPAL Nº 2.767/2015

Edital nº 07/2016

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, juntamente com a Comissão Eleitoral organizadora do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de João Neiva, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº. 2.767//2015.

TORNA PÚBLICO os números e os nomes dos Candidatos habilitados a concorrerem à eleição para conselheiro suplente do Conselho Tutelar de João Neiva, dispõe sobre o local de votação onde a urna deverá funcionar, bem como a data para realização do pleito eleitoral, conforme abaixo:

I - DOS NÚMEROS E DOS NOMES

| NÚMERO | NOME |
|---------------|---|
| 01 | MARIA SOLANGE DE MARCHI BORTOLINI |
| 02 | MARIA APARECIDA DE ABREU MIRANDA BORTOLINI |
| 03 | ROSEMARY ADRIANA GONÇALVES PANDOLFI |

II – LOCAL DA URNA:

Art.1º - O local de votação, onde a seção eleitoral deverá funcionar no dia **18/12/2016**, por ocasião da Eleição popular de Conselheiro Tutelar suplente do Conselho Tutelar do Município de João Neiva, conforme abaixo:

URNA FIXA: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Assistência e Desenvolvimento Social – SEMTHADES, Rua Pedro Zangrande, nº 125, Centro – João Neiva.

Art. 2º - Somente poderão votar eleitores do Município de João Neiva que comparecer para o ato munido de Documento com foto e Título de Eleitor.

III- DA ELEIÇÃO

Art 3º - Atendidos os prazos legais estabelecidos pelas normas do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Neiva fixa para o **dia 18 de dezembro de 2016, das 08 horas às 13 horas**, em local público acima definido para a realização do pleito.

João Neiva - ES, 15 de dezembro de 2016.

Lucia Helena Cunha da Silva
Presidente do COMCAJON

Maria Melânia Ruy Tolomei de Araújo
Coordenadora da Comissão Eleitoral



JOÃO NEIVA - ES

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA-ES**

LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 E LEI MUNICIPAL Nº 2.767/2015